



Processo n. 139.429/11

CONTRATO N. 2012/187.6

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS
DEPUTADOS E A DALETH VEÍCULOS
LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES, SEM MOTORISTAS NEM
COMBUSTÍVEL.

Ao(s) oito dia(s) do mês de abril de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a DALETH VEÍCULOS LTDA., situada na CLSW 105, Bloco B, conj. C, loja 78, Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 04.515.963/0001-89, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Proprietário, o senhor RODRIGO FLÁVIO SÁ RORIZ, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Brasília - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 28/12, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo reduz o valor do Contrato em R\$12.037,73 (doze mil, trinta e sete reais e setenta e três centavos), o que equivale a 1 (uma) parcela de R\$1.493,73 (um mil, quatrocentos e noventa e três reais e setenta e três centavos) e a 4 (quatro) parcelas mensais de R\$2.636,00 (dois mil, seiscentos e trinta e seis reais), em razão da supressão, a partir de 3/3/15, de 1 (uma) unidade ao quantitativo do item 6 (locação de veículo sedan (potência mínima 150 cv), descrito no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

A alteração mencionada representa uma redução aproximada de 1,92% (um inteiro e noventa e dois centésimos por cento) do valor mensal original contratado e encontra amparo no parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

[Assinaturas manuscritas]



O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2012/187.6, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes Cláusulas:

“

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O valor do presente Contrato é de R\$ 1.732.347,50 (um milhão, setecentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados e aceitos definitivamente será efetuado em parcelas mensais, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – O pagamento será realizado com base no valor mensal unitário da locação de cada veículo multiplicado pela quantidade de veículos efetivamente locados.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).



Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 86.617,38 (oitenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste Aditivo, e só poderá ser levantada ao término da vigência, ou seja, 19/07/15.

Parágrafo segundo – No caso de rescisão deste Aditivo por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e no EDITAL.

Parágrafo terceiro – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições do EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação da multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo quinto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil imediato ao da assinatura deste contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

.....”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 8 de abril de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Rodrigo Flávio Sá Roriz
Sócio-Proprietário
CPF n. 279.745.291-72

Testemunhas: 1)

Azelo Soudrigues P-6952

2) Leonardo Eaidam Lopes p-7827

CCONT/AG